Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3305/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14169/2015
PROTOCOLO	: 1618194
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: WALFRIDES CORREA GARCIA – ME
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2015 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 093/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da realização de procedimento licitatório e consequente celebração contratual entre o Município de Maracaju e a empresa Walfrides Correa Garcia – ME, com a finalidade de contratar empresa para prestar serviços de montagem e conserto de pneus dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.

Após análise dos documentos presentes nos autos (Análise n. 20593/2015), a 1ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a licitação foi realizada na modalidade pregão presencial (Pregão Presencial n. 034/2015), em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, opinando, portanto, pela regularidade do procedimento licitatório.

No que se refere à formalização contratual, a 1ª Inspetoria de Controle Externo verificou que o Contrato n. 093/2015, oriundo do Pregão Presencial n. 034/2015, está em conformidade ao estabelecido pela Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR - 6336/2016, em que opina pela *"regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO** declarar, com fundamento na regra do art. 59, I , da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 034/2015 e da formalização do Contrato n. 093/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Walfrides Correa Garcia – ME.

Ao Cartório, para o cumprimento das disposições do art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT